



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 34, DE 2024

(Da Sra. Julia Zanatta)

Susta a Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que “institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação”.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2023**  
(Da Senhora Deputada Júlia Zanatta)

Susta a Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que “institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação”.

## **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustada a Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que “institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Tribunal Superior Eleitoral encabeçou na última semana a criação do que chamaram de Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE.

De início, é necessário ponderar que o seu ato institutivo, a Portaria TSE 180/24, é completamente genérica, e vem articulada em 5 artigos que dissertam de forma subjetiva as atribuições do órgão, o que causa extrema preocupação.

Esta Casa já se movimentou contra a Resolução 23.732/2024, há pouco aprovada pela mesma Corte, que tem o condão de alterar as regras aplicáveis às eleições municipais à distância de poucos meses para o pleito, atropelando assim o Princípio da Anualidade Eleitoral.

Naquela Resolução, inclusive, foi limitado o uso de inteligências artificiais e alterada a definição do que configura, efetivamente, pedido de voto: “o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo”.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Referidas alterações causam extrema preocupação a partir do momento em que a Portaria 180 estabelece que o CIEDDE pretende “cooperar” com os órgãos públicos para “garantir o cumprimento” da norma citada, o que abre um leque imensurável que pode ir ao encontro do cerceamento de liberdades e do monitoramento de pessoas e de movimentações em meio virtual.

Diante desse cenário, peço o apoio dos pares para a aprovação do presente PDL, visando assegurar a liberdade de expressão no Brasil, e a garantia de que o Estado não promova intervenções excessivas na intercomunicação das pessoas, em respeito ao Estado Democrático de Direito.

Brasília/DF, 14 de março de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**  
(PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

2



CD244677430500  
exEdit

**FIM DO DOCUMENTO**